



Decreto Municipal Nº 2520/2021

de 01 de Março de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.771/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal do Município de Mariano Moro/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; **CONSIDERANDO** que o disposto pelo Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; **CONSIDERANDO** a indisponibilidade de leitos para internação em Unidade de Terapia Intensiva; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve:

### **DECRETAR**

**ARTIGO 1º** - Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Mariano Moro/RS, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da



pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

**Parágrafo único.** O Município acata integralmente o Protocolo de Bandeira Final Preta constante do Anexo Único do Decreto Estadual citado no caput deste artigo, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021.

**ARTIGO 2º** - No que se refere aos serviços públicos não essenciais, fica determinado a adoção de horário especial de trabalho, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07 horas às 13 horas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**ARTIGO 3º** - Considerando a excepcionalidade e a gravidade da situação vivenciada por nossa sociedade, decorrente da Pandemia provocada pelo COVID-19, em especial pela indisponibilidade de leitos de UTI junto à rede pública de saúde da região, fica arbitrada, sem prejuízo das demais cominações legais constantes na Legislação Municipal vigente, uma multa inicial equivalente há R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estabelecimentos comerciais que foram flagrados funcionando em desacordo com as medidas estabelecidas no presente Decreto Municipal, em especial os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado para a classificação em Bandeira Preta.

**Parágrafo Único:** Nos casos de reincidência dos estabelecimentos comerciais que devidamente autuados forem flagrados funcionando em desacordo com as medidas estabelecidas no presente Decreto Municipal, em especial os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado para a classificação em Bandeira Preta a multa será aplicada em dobro.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, em primeiro de março de dois mil e vinte e um.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se  
Cumpra-se em data supra.

**Valdecir Mariano Pinto**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento